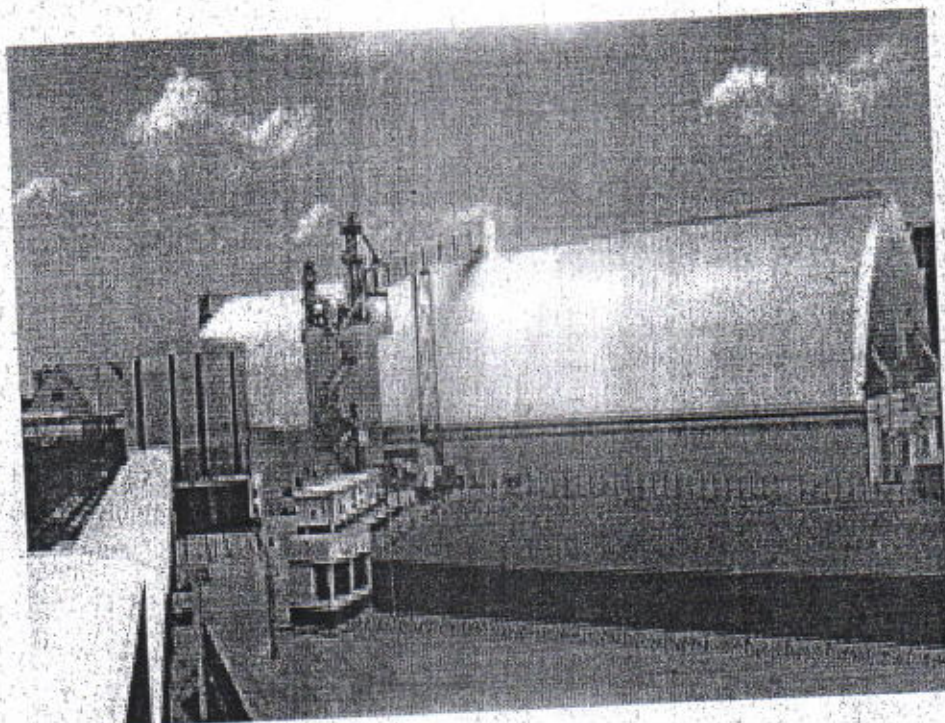


PASA



0323



23

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 018
FL. Nº 068
CONTRATO Nº 013-99

CLAUSS. TEIXEIRA
PARAG 12
MORM. MINIMA
201.000x
MULTA: INFRA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A PASA - PARANÁ
OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A COM A
INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REGENDO O
ARRENDAMENTO DO CONJUNTO COMPOSTO DE
UMA ÁREA DESCOBERTA COM 8.633,17 M2 E 510,00
M2 DE PROJEÇÕES DE ÁREAS, PERFAZENDO UM
TOTAL DE 9.143,17 M2, LOCALIZADO DENTRO DOS
LIMITES DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de março de 1999, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA,
estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no
CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e represen-
tada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro,
casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº
000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos,
brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e
CPF/MF nº 002.941.520-20, tendo em vista o contido no processo
protocolado sob nº 3.777.047-7, bem como do resultado da **Concorrência**
Pública sob nº 010/98, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador
do Estado do Paraná, Dr. Jaime Lerner em data de 08.03.99, assina com a
PASA - PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, estabelecida na cidade de
Maringá-PR, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Leão, 135, Sala 903, inscrita no
CGC/MF sob nº 02.725.300/0001-63, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**
e representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Adalberto Zanetti,
brasileiro, casado, Engº Agrônomo, portador do RG nº 1.414.074/PR e CPF/MF
nº 360.946.179-91, residente e domiciliado na Av. Pres. Arthur Bernardes, 241 -
Centro e pelo seu Vice Presidente, Dr. José Adriano da Silva Dias, brasileiro,
casado, advogado, portador do RG nº 730.753/PR e CPF/MF nº 059.969.389-91,
residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, 1028 - Maringá - PR, o presente
contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93,
8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o
arrendamento do conjunto composto de uma área descoberta com 8.633,17 m2
para construção de um Terminal Graneleiro e 510,00 m2 de projeções de áreas
para os transportadores e carregador de navios, perfazendo um total de
9.143,17 m2, localizadas dentro dos limites da área do porto organizado, e

Assinam: Joaquim Francisco Filho
Procurador Jurídico



destinada a instalação de um Terminal especializado no embarque de açúcar à granel, através de carregador de navios adequado instalado no berço 203 do Cais Público do Porto de Paranaguá, interligado às instalações de armazenagem localizada na área descoberta referida, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência nº 010/98 - APPA, Planta de localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O arrendamento do conjunto de áreas, destina-se a instalação de um terminal, especializado no embarque de açúcar à granel, através de carregador de navios adequado e instalado no berço 203 do Cais Público do Porto de Paranaguá, interligado às instalações de armazenagem localizadas na área descoberta referida na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O Terminal a ser instalado deverá ser dotado de um armazém graneleiro com capacidade mínima de armazenagem de 40.000 toneladas de açúcar à granel (peso específico 1,3 m3/t), e equipamentos que proporcionem uma capacidade de transporte e embarque de navios a um fluxo real de 1.000 toneladas/hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ARRENDATÁRIA deverá promover, às suas expensas, a interligação do carregador de navios instalados no berço 203, às instalações de armazenagem a serem construídas, cabendo-lhe a responsabilidade pela compatibilização das suas necessidades operacionais às condições existentes naquele berço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As condições para arrendamentos e exploração do terminal, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas no Edital, no Projeto Básico e Memorial Técnico anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, a serem construídas nas áreas arrendadas, far-se-á sob a modalidade de USO PRIVATIVO MISTO, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93 de 25.02.93.



Joaquim Trindade Filho
Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO: 018
FL. N° 070
CONTRATO N° 013-99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ARRENDATÁRIA garantirá uma movimentação mínima anual, nas áreas arrendadas, de no mínimo 201.000 (duzentos e um mil) toneladas de cargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ARRENDATÁRIA submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração Comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, pelo arrendamento das áreas, por mês ou fração de mês R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - O valor proposto para pagamento mensal, sofrerá reajuste anual pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de julho/98, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época, será adotado índice compatível que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os demais valores devidos, relativos a requisição de serviços junto à APPA serão faturados e debitados conforme taxas prevista na tarifa portuária e regulamento próprio de aplicação em vigor à época do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos), por tonelada movimentada constante na Carta Proposta da ARRENDATÁRIA para pagamento da INFRAPORT, sofrerá reajuste de conformidade aos índices aplicados nas alterações da Tarifa Portuária, devidamente homologada pelo CAP (Conselho de Autoridade Portuária).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obriga aos pagamentos:

- a) - dos impostos e taxas incidentes;
- b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c) - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços a serem prestados pela ARRENDATÁRIA, sem qualquer isenção, salvo as deduções legais.



Joaquim Travençolo Filho
Procurador Jurídico



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela APPA e que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A APPA emitirá fatura correspondente aos valores tarifários devidos em cada operação, inclusive fornecimento de água e energia elétrica, devendo os pagamentos serem efetuados dentro das normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a ARRENDATÁRIA às sanções previstas no regulamento da APPA sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela ARRENDATÁRIA à APPA, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão de valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela ARRENDATÁRIA, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da APPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos, é de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É de 60 (sessenta) dias o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, para que a ARRENDATÁRIA entregue à APPA os respectivos projetos executivos, e de 30 (trinta) dias para o início das obras contados a partir da aprovação pela APPA dos projetos apresentados.

PARÁGRAFO QUARTO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado desde que previamente autorizadas e aprovadas pela APPA.



Joaquim Trindade Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA OITAVA: - A APPA não assume, nem assumirá, quaisquer ônus decorrentes dos serviços prestados pela ARRENDATÁRIA, cabendo a esta, única e exclusivamente, a integral responsabilidade civil, respondendo ainda perante a APPA e/ou terceiros, por acidentes, danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA NONA: - É de exclusiva competência da ARRENDATÁRIA as adequações e obtenção de todas as licenças ambientais que a legislação em vigor assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Para início formal da prestação de serviços das instalações na área arrendada, a ARRENDATÁRIA deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A ARRENDATÁRIA deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela ARRENDATÁRIA por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a APPA isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES: - A ARRENDATÁRIA, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

- a) - Manter seguros específicos para as instalações e equipamentos a serem implementados nas áreas arrendadas, podendo também contratar seguros para outros equipamentos, mercadorias/cargas e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que vierem a ser introduzidas na área arrendada, encaminhando à APPA cópia das respectivas apólices, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados das datas das respectivas implementações.



Repor as construções e instalações próprias da APPA e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em

Joaquim Traujas Filho
Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 018
FL. Nº 073
CONTRATO Nº 013-99

contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas possam ser atribuídas à **ARRENDATÁRIA**.

- c) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.
- d) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.
- e) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.
- f) - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da **ARRENDATÁRIA**.
- g) - A **ARRENDATÁRIA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante o arrendamento, seja por ação, omissão ou negligência.
- h) - A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização que a **APPA** exercerá nas instalações, para verificação do exato cumprimento do contrato e da existência de ociosidade, inércia e espaços vazios.
- i) - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência às normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

j) - A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se, às expensas, ao controle prévio da qualidade das mercadorias recebidas e/ou expedidas nas instalações construídas na área arrendada, através de empresa controladora a ser indicada pela **APPA**.



Qual é a empresa?
Joaquim Trampus Filho
Procurador Jurídico

- 1) - A **ARRENDATÁRIA** é responsável por taxas e tributos devidos às concessionárias de serviços públicos, em especial, por fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer despesas geradas pelas suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - A sistemática de atracação de navios no berço especializado na movimentação de açúcar à granel, dar-se-á de acordo com o Regulamento para Programação, Atracação e Operação de Navios para o Porto de Paranaguá, definido por competente Ordem de Serviço da **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** se compromete a deslocar as suas instalações de embarque para o futuro "Cais Oeste", quando esse for realidade, se a **APPA** assim determinar, às suas exclusivas expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As providências pertinentes ao alfandegamento das áreas, bem como quaisquer outras relativas à Receita Federal serão de única e exclusiva responsabilidades da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas arrendadas, para fiscalizar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer anualmente, relatório à Diretoria Técnica da **APPA**, informando o estado de conservação dos equipamentos e instalações, capacidade de recepção, armazenagem e expedição nominal e efetiva do sistema, por tipo de produto movimentado, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato, que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações técnicas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Em caso de transferência do contrato, com anuência da **APPA**, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados pelos mesmos índices de reajuste previsto na Cláusula Quinta, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, na ocorrência dos seguintes casos:



Joaquim Tanujas Filho
Procurador Jurídico

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- b) - Se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA;
- c) - Se a ARRENDATÁRIA servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação;
- d) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações previstas neste instrumento;
- e) - Se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da APPA;
- f) - Se a ARRENDATÁRIA vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a ARRENDATÁRIA depositou caução em dinheiro correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES: - A ARRENDATÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 14.02.0 do Edital, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando:

- a) - Deixar de assinar o Termo Contratual, nos termos do Edital;
- b) - Proceder com atraso nos prazos estabelecidos no Edital;
- c) - Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o Edital;
- d) - Dificultar os trabalhos de fiscalização da APPA na área arrendada;
- e) - Realizar benfeitorias na área arrendada sem a prévia e expressa autorização da APPA;
- f) - Não executar parcial ou totalmente o contrato;
- g) - Der causar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As sanções a serem aplicadas pelo Superintendente da APPA, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no "caput" desta cláusula são:



Advertência;

Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

Joaquim Tremulas Filho
Procurador Jurídico

- a) - 0,5% nos casos dos incisos "a, b, c, e" do subitem anterior;
- b) - 0,1% no caso do inciso "b" do subitem anterior, por dia de atraso;
- c) - 0,1% no caso do inciso "f" do subitem anterior;
- d) - 5,0% no caso do inciso "g" do subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano de arrendamento, contado a partir do início das operações de conformidade com o prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, será realizado um balanço da tonagem de carga embarcada no conjunto. Se do levantamento resultar movimentação inferior à contratada, anualmente a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA** o valor correspondente ao produto da diferença apurada pelo valor proposto para pagamento da **INFRAPORT** vigente à época do faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos a **APPA**, deverão ser colocadas à disposição da **APPA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da **ARRENDATÁRIA**, dando a esta o direito à defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o pagamento devido, a **APPA** determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INVESTIMENTOS: - A **ARRENDATÁRIA**, se compromete na vigência do contrato, a realizar investimentos de infra estrutura na área objeto do contrato conforme proposta de investimento descritas no Memorial Técnico do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENFEITORIAS: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** de todas as instalações, máquinas e equipamentos e benfeitorias introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no Memorial Técnico do Edital de Licitação, sem gerar quaisquer direitos a indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A **APPA** designará um responsável para o recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela **APPA**.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - A presença de empresa estranha ao contrato, no uso das instalações, configura imediata e automática inadimplência da **ARRENDATÁRIA** e da **APPA**, o direito de rescisão unilateral do contrato de arrendamento sem prévio aviso, notificação ou interpelação, bem como transfere à Administração, a plena posse das instalações sobre as áreas arrendadas, com quaisquer benfeitorias efetuadas pela **ARRENDATÁRIA**, sem direito a levantamento ou ressarcimento das mesmas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela **APPA** no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - A **APPA** não assume, nem assumirá quaisquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo a **ARRENDATÁRIA** única e exclusiva responsabilidade pela sua segurança, respondendo ainda perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá, fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Joaquim Tremuljas Filho
Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N.º 018
FL. N.º 078
CONTRATO N.º 013-99

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de março de 1999

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENG.º OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG.º LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR PRESIDENTE DA PASA
SR. PAULO ADALBERTO ZANETTI

DIRETOR VICE PRESIDENTE DA PASA
DR. JOSÉ ADRIANO DA SILVA DIAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Joaquim Tramas Filho
Procurador Jurídico